



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 400, DE 3 DE JUNHO DE 2004

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 183 de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre regime de adiantamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução da Câmara, nº 183, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre regime de adiantamento, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 38-A. Ficam os Vereadores obrigados a prestar contas até quarenta e oito horas após a realização de viagens ou da participação em eventos autorizados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Nos casos em que não aconteçam as viagens ou não haja a participação nos eventos, o prazo para a devolução dos valores recebidos para esses fins, é de, no máximo, vinte e quatro horas, a partir da data do adiantamento.

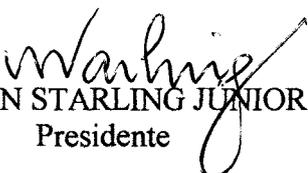
§ 2º O empenho de adiantamento, para os casos de que trata o art. 38-A será específico para cada tipo de despesa, vedado mais de um adiantamento no mesmo mês, ainda que tenha ocorrido a devida prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos, no caso do § 1º do mesmo artigo.

§ 3º Os recursos para os fins do art. 38-A somente serão adiantados quarenta e oito horas antes da viagem autorizada ou da participação em eventos, mediante processamento pela Assessoria Contábil da Câmara.

Art. 38-B. Fica expressamente vedado adiantamento de subsídio ou de qualquer outro valor que não enquadrar nas disposições dos artigos anteriores.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 3 de junho de 2004


WILSON STARLING JUNIOR
Presidente

vtfp